



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAD N.º 234/2019

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 003/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E DE OUTRO LADO A PESSOA JURIDICA ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, resolve, através do presente, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, O CONTRATO N.º 003/2019, de acordo com as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões consubstanciadas no Processo Administrativo – PAD n.º 234/2019, mediante as cláusulas a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato n.º 003/2019, firmado entre as partes em 09 de agosto de 2019, tendo por objeto a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas -COREN/AM, em Manaus-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

2.1. Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir de 13/08/2019, o Contrato n.º 003/2019, visto que foi identificadas situações que ensejaram após o contrato que estão causando prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo, no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO:

4.1 As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, se reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este Instrumento.

4.2. Assim, pela assinatura deste Termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial da União, nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

6.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo – PAD n.º 234/2019, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

Manaus - AM, 13 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Sandro André da Silva Pinto

Presidente

Clodoaldo Gomes Galvão

Representante Legal